

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 023/2018.**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES** – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, Organização Social gestora do Hospital de Doenças Tropicais, em razão do contato de gestão n. 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo, Terêncio Sant'Ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e por seu Superintendente Executivo, João Carlos da Silva Sampaio, inscrito no CPF sob o nº 241.522.425.15 e RG sob o nº 142043478, ora denominada **CONTRATANTE**, e;

**SAFE DIAGNÓSTICOS LTDA** – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.501.096/0006-28, com sede na Alameda Contorno, nº 2874 Qd. Área Lt. Área Anexo 1, Jardim Bela Vista, Goiânia-GO, CEP: 74.863-127, neste ato representado por Daniel Sampaio Bello, casado, administrador, portador da CNH nº 02209770476, expedido por DETRAN –BA, inscrito no CPF sob o nº 783.129.065-68, residente e domiciliado na Rua Renato de Menezes Berenguer, 185, Edif. Mansão Devora, apartamento 1004 B, Cond. Devora Emp. To B, Pituba, Salvador – BA, CEP: 41.830-315, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme Processo Administrativo nº 0207/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas e anatomia patológica, para atender os pacientes do Hospital Estadual de Doenças Tropicais, sob a coordenação da **CONTRATADA**, visando o atendimento ao Programa Terceiro Turno da Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Este contrato entrará em vigor em 21/05/2018, terminando em 28/09/2018. Poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, permanecendo vinculado, contudo, à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012 e do Programa Terceiro Turno da Saúde.

2.2. O serviço objeto deste contrato será executado de forma contínua, sob regime de empreitada por preço unitário de cada exame realizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. Será pago à **CONTRATADA** os valores unitários conforme tabela em anexo por exame realizado. Sendo assim, o valor total mensal da fatura poderá sofrer alterações de acordo com o quantitativo de exames realizados dentro do programa Terceiro Turno da Saúde.

3.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução deste, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

b) Despesas e encargos financeiros.

3.3. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a **CONTRATANTE**, e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, tal fato será comunicado imediatamente à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento.

4.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas no último dia do mês da efetiva prestação dos serviços, sem rasuras, dentro do período de validade de emissão, bem como da competência da prestação do serviço. Deverão, ainda, conter, no campo de descrição dos serviços, o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo com o Contrato de Gestão nº 091/2012", e a competência da prestação do serviço.

4.4. As Notas Fiscais serão encaminhadas, via e-mail, para [idenia.soares.hdt@isgsaude.org](mailto:idenia.soares.hdt@isgsaude.org), contendo os seguintes dados: Instituto Sócrates Guanaes, CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, endereço Avenida Olinda, Qd. H4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia - GO.

4.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

4.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

4.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

4.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

4.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas.

4.6. Todos os documentos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação do pagamento.

4.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo estes vir anexos às Notas Fiscais.

4.8. O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.5 acima implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o saneamento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes.

4.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de

30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

4.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das Notas Fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

4.11. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da empresa contratada:

5.1.1. Executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene, de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;

5.1.2. Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com o presente instrumento;

5.1.3. Disponibilizar profissionais em número suficiente, devidamente treinados e identificados, para a execução dos serviços, atendendo toda a demanda do Programa Terceiro Turno da Saúde;

5.1.4. Atender a todos os pacientes que comparecerem provenientes do agendamento para o Programa Terceiro Turno, não podendo encerrar as atividades do dia caso ainda haja paciente aguardando a realização de exames;

5.1.5. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados pela inobservância dessas obrigações;

5.1.6. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, desde que contratados pela **CONTRATADA**, indenizando a **CONTRATANTE E TERCEIROS** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados, durante o período de vigência do presente contrato;

5.1.7. A **CONTRATADA** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

5.1.8. A **CONTRATADA** obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

5.1.9. Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;

5.1.10. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;

5.1.11. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR**, mesmo que acompanhada por funcionário

- cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato;
- 5.1.12. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos, e padronização da **CONTRATANTE** e do nosocômio onde serão prestados os serviços;
- 5.1.13. Os laudos dos exames de hemograma deverão conter contagem de: eritrócitos, leucócitos (global e diferencial), plaquetas, dosagem de hemoglobina, hematócrito, determinação de índices hematimétricos e avaliação de esfregaço sanguíneo;
- 5.1.14. Nas realizações dos exames de responsabilidade do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Goiás (LACEN/GO), caberá à **CONTRATADA** realizar a coleta e o preparo do material que será encaminhado, sendo os insumos fornecidos pela mesma, respeitando os protocolos instituídos pelo LACEN/GO. Garantir a coleta de amostras em caso de surtos e para microrganismos epidemiologicamente importantes, em meio de transporte adequado, conforme exigido pelo LACEN/GO;
- 5.1.15. São amostras que deverão ser coletadas para encaminhamento ao LACEN/GO: hemoculturas (bactérias, fungos e BK), culturas para fungos e micobactérias, culturas para bactérias em swab anal, retal, perianal, axilar, nasal, cultura para bactérias no LCR, carga viral para HIV, CD4+ e CD8+, exames de notificação - leptospirose, hantavirose, dengue (sorologia, NS1, isolamento viral), febre maculosa, febre amarela, H1N1, coqueluche, Leishmaniose visceral, doença exantemática (rubéola e sarampo), febre tifóide, botulismo, doença de chagas aguda, TRM/TB, dentre outros;
- 5.1.16. Deverá ser responsável pelas sementeiras e conservação das amostras de microbiologia com solicitações para os exames de culturas para fungos, bactérias e micobactérias;
- 5.1.17. Realizar a coleta, transporte do material biológico, processar os exames contratados e emitir os laudos;
- 5.1.18. Fornecer os insumos para a coleta do material que será encaminhado para o Centro de Genoma para a realização do exame de Genotipagem para HIV e HCV;
- 5.1.19. Utilizar equipamentos pertencentes à mesma, e deverá manter às suas expensas equipamentos necessários à execução dos serviços, compreendendo ainda, a assistência técnica-científica, validação, calibração, interfaceamento, manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, sem exceção), relativos a cada equipamento;
- 5.1.20. Deverá realizar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 5.1.21. Deverá fornecer produtos (reagentes, insumos, soluções, consumíveis, calibradores, controles etc.), necessários à coleta e realização dos exames;
- 5.1.22. Fornecer lâminas, recipientes com solução para o acondicionamento dos materiais coletados para a execução dos exames de Anatomia Patológica, bem como a sua reposição;
- 5.1.23. A empresa deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 5.1.24. Os Produtos de Laboratório, diagnósticos in vitro, deverão ser devidamente acondicionados ficando a cargo da **CONTRATADA**, prover as condições de armazenamento dos mesmos a fim de não afetar a

identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

5.1.25. A repetição de exames para que efetive a confirmação diagnóstica, serão realizados às custas da **CONTRATADA**;

5.1.26. Os resultados dos exames de rotina deverão ser entregues respeitando os prazos máximos de 07 (sete) dias;

5.1.27. Os exames de cultura deverão ser liberados em um prazo de 5 (cinco) dias, com envio de Relatório de Exames diariamente ao Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;

5.1.28. A **CONTRATADA** deverá atender obrigatoriamente de segunda a sexta das 19h00min – 23h00min;

5.1.29. Se for necessária a infraestrutura de Tecnologia de informação deve ser completamente disponibilizada pela **CONTRATADA**, inclusive se houver a necessidade de disponibilizar e instalar computadores, impressoras, insumos (Papel, etiqueta, tinta, ribbon, tonner, etc) e equipamentos de informática em geral, dando destino ambientalmente correto aos resíduos provenientes;

5.1.30. O sistema utilizado para controle dos serviços prestados e do registro das informações dos pacientes é de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a ela todos os ônus provenientes de sua utilização, como custeio, atualizações, treinamentos e suporte;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste contrato;

6.1.2 Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

6.1.3 Gerenciar a execução deste contrato;

6.1.4 O serviço de internet e telefonia para as dependências do laboratório ficam a cargo da **CONTRATANTE**, cabendo a ela arcar com todos os ônus provenientes dos mesmos;

6.1.5 Realizar os pagamentos das faturas, de acordo com o disposto na Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Não cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

7.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação de irregularidade pela **CONTRATANTE**;

7.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

7.1.4. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

7.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

7.1.6. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste contrato;

7.2. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

7.3. A extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;

8.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, multa de 2% do valor total do contrato;

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste contrato;

8.3. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração Administrativa nos seguintes casos:

- A. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- B. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- C. Fraudar a execução do contrato;
- D. Comportar-se de modo inidôneo;
- E. Cometer fraude fiscal;
- F. Não manter a proposta comercial.

8.4. A **CONTRATADA**, cometendo qualquer das infrações discriminadas na cláusula 8.3, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

B. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

8.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.4.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste contrato, os recursos financeiros são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da exigência, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes desta;

10.3. Em razão da fiscalização pela **CONTRATANTE**, assegura-se o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro dos 07 (sete) dias úteis ajustados na cláusula 10.2, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Fica indicada como fiscal do presente contrato a Sra Hhalcia Cristina de Melo Lima, inscrita no CRB: 1291, para o desempenho da função.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, e qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão "informação Confidencial", para fins do presente contrato, significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as PARTES;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de tais informações tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste contrato estão de acordo com o Termo de Referência e devem ser cumpridas também em conformidade com este;

12.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da **CONTRATANTE**, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra a extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 21 de maio de 2018.

Terêncio Sant'Ana Costa

João Carlos da Silva Sampaio

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**

CNPJ nº 03.969.808/0003-31

**SAFE DIAGNÓSTICOS LTDA – EPP**

CNPJ nº 13.501.096/0006-28

Por: Eduardo Jorge Marinho de Queiroz Júnior

Testemunhas:

*Rhailia Cristina de M. Lima*

Nome: *Rhailia C. M. Lima*

CPF: *656263971-91*

*Waldemar G. Fonseca*  
Nome: *Waldemar G. Fonseca*  
Coordenador de Contratos  
HDT/HAA

CPF:

*Maria Madalena Santos*

Assist. Administrativo  
HDT/ISG - GO

Nome:

CPF:

*Aline Oliveira*

Diretora Geral  
HOSPITAL ESTADUAL DE  
DOENÇAS TROPICAIS-HDT

Nome:

CPF:





**ANEXO I – ROL E VALORES DOS EXAMES**

EXAMES - ANÁLISES CLÍNICAS	VALOR R\$
17 ALFA - HIDROXI PROGESTERONA (17 OHP) - CURVA	12,31
17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA	12,31
17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA- NEO	7,55
17-CETOSTERÓIDES TOTAIS - URINA 24H	60,92
2,5 HEXANODIONA URINÁRIA PÓS JORNADA	18,46
2,5 HEXANODIONA URINÁRIA PRÉ JORNADA	18,46
5'NUCLEOTIDASE	92,31
ACETILCOLINA - ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE ACETILCOLINA	94,63
ACETONA, SANGUE TOTAL	330,68
ACIDO URICO SORO	4,00
ÁCIDO 2 - TIO - TIAZOLIDINA 4 - CARBOXILICO	138,46
ÁCIDO 5 HIDROXI INDOL ACÉTICO - URINA 24H	22,55
ÁCIDO DELTA AMINO LEVULÍNICO	6,15
ÁCIDO FENILGLIOXÍLICO	7,69
ÁCIDO FÓLICO	5,38
ÁCIDO HIPÚRICO URINÁRIO PÓS JORNADA	9,23
ÁCIDO HIPÚRICO URINÁRIO PRÉ JORNADA	3,85
ÁCIDO LÁTICO	8,49
ÁCIDO LÁTICO - CURVA	9,29
ÁCIDO LÁTICO - LCR	9,08
ÁCIDO MANDÉLICO URINÁRIO PÓS JORNADA	7,00
ÁCIDO MANDÉLICO URINÁRIO PRÉ JORNADA	14,62
ÁCIDO METIL HIPÚRICO URINÁRIO PÓS JORNADA	5,31
ÁCIDO METIL HIPÚRICO URINÁRIO PRÉ JORNADA	5,31
ÁCIDO METILMALÔNICO - SORO	153,85
ÁCIDO METILMALÔNICO - URINA	155,38

ÁCIDO OXÁLICO (OXALATO), SORO	73,20
ÁCIDO TRANS, TRANS-MUCONICO URINÁRIO PÓS JORNADA	39,51
ÁCIDO TRANS, TRANS-MUCONICO URINÁRIO PRÉ JORNADA	13,85
ÁCIDO ÚRICO URINÁRIO	6,14
ÁCIDO ÚRICO URINÁRIO - 24H	6,14
ÁCIDO VALPROICO	7,78
ÁCIDO VANIL MANDÉLICO	8,74
ÁCIDOS GRAXOS (GORDURA FECAL) - PESQUISA	14,60
ACTH - HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO	8,77
ACTH - HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO - CURVA	8,77
ADENOSINA DEAMINASE - ADA	17,43
ADENOVÍRUS	148,05
ADENOVÍRUS - ANTICORPOS IGG	61,54
ADENOVÍRUS - FEZES	78,43
ALBUMINA SORO	4,00
ALDOLASE	4,89
ALDOSTERONA	17,17
ALDOSTERONA - CURVA	11,58
ALDOSTERONA URINÁRIA - 24H	12,29
ALFA 1 ANTITRIPSINA	8,52
ALFA 1 ANTITRIPSINA - FEZES	32,31
ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	5,38
ALFA FETOPROTEÍNA	5,85
ALUMÍNIO SÉRICO	12,31
ALUMÍNIO URINÁRIO PÓS JORNADA	37,54
ALUMÍNIO URINÁRIO PRÉ JORNADA	13,85
AMILASE	4,00
AMILASE PANCREÁTICA	12,31
AMINOÁCIDOS - CROMATOGRAFIA (SCREENING)	33,09



AMIODARONA (TRANGOREX)	330,77
AMONIA	10,00
ANDROSTENEDIONA	7,38
ANDROSTENEDIONA - CURVA	7,38
ANFETAMINA	38,46
ANTI CCP (CYCLIC CITRULLINATED PEPTIDE)	58,46
ANTI - CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS	26,15
ANTI - DNA (DUPLA HÉLICE) OU NATIVO	8,38
ANTI - DNA (HÉLICE SIMPLES)	7,66
ANTI - ENA PAINEL	22,23
ANTI - ENDOMISIO - ANTICORPOS (IGA)	21,54
ANTI - ENDOMISIO - ANTICORPOS (IGG)	16,92
ANTI - ENDOMISIO - ANTICORPOS (IGM)	20,00
ANTI - GLIADINA - IGA	11,23
ANTI - JO1	19,23
ANTI - LKM 1	12,09
ANTI - MITOCÔNDRIA	13,20
ANTI - MÚSCULO ESTRIADO	42,80
ANTI - MÚSCULO LISO	12,09
ANTI - RETICULINA - ANTICORPOS IGG	27,23
ANTI - RNP	9,23
ANTI - SCL - 70	9,09
ANTI - SM	10,00
ANTI - SS-A (RO)	10,00
ANTI - SS-B (LA)	9,85
ANTI - TIREOGLOBULINA	7,54
ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGA	14,02
ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGG	14,78
ANTI - TROMBINA III	30,77

ANTI DNASE B	51,78
ANTI GLIADINA IGG	16,92
ANTI SACCHAROMYCES CEREVISIAE (IGA E IGG)	56,38
ANTI -TPO - ANTICORPOS	6,92
ANTIBIOGRAMA	18,00
ANTICORPOS ANTI - CENTRÔMERO	18,46
ANTICORPOS ANTI - GAD	61,54
ANTICORPOS ANTI - ILHOTA	57,62
ANTICORPOS ANTI - INSULINA	18,88
ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA (IGG/IGM)	227,69
ANTICORPOS ANTI HISTOPLASMA CAPSULATUM	70,77
ANTICORPOS ANTI-PLAQUETAS (IGG E IGM)	151,71
ANTICORPOS IGA ANTI BETA 2 GLICOPROTEINA 1 (B2GP1)	84,62
ANTICORPOS IGA HELICOBACTER PYLORI	95,38
ANTICORPOS IGE ESP. (I206) - PERIPLANETA AMERICANA (BARAT)	53,95
ANTICORPOS IGE ESPECÍFICO - PIMENTA DO CHILE	53,95
ANTICORPOS IGE ESPECÍFICO (PAX1) - OCUPACIONAIS	47,63
ANTICORPOS IGE ESPECÍFICO (TX6) - ÁRVORES	48,58
ANTICORPOS IGE ESPECÍFICO (TX9) - ÁRVORES	47,63
ANTICORPOS IGE ESPECÍFICO (WX1) - ERVAS DANINHAS	48,58
ANTICORPOS IGE ESPECÍFICO (WX3) - ERVAS DANINHAS	48,58
ANTICORPOS IGE ESPECÍFICO (WX6) - ERVAS DANINHAS	48,58
ANTICORPOS IGG ANTI BARTONELLA QUINTANA	128,11
ANTICORPOS IGG ANTI COXSACKIE A9	54,95
ANTICORPOS IGG ANTI COXSACKIE B[1-6]	67,52
ANTICORPOS IGG BARTONELLA (ROCHALIMAEA) HENSELAE	81,97
ANTICORPOS IGM ANTI ADENOVIRUS	61,54
ANTICORPOS IGM ANTI BARTONELLA QUINTANA	128,11

ANTICORPOS IGM ANTI COXSACKIE A9	54,95
ANTICORPOS IGM ANTI COXSACKIE B[1-6]	67,52
ANTICORPOS IGM ANTI GLIADINA	34,03
ANTICORPOS IGM ANTI MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	114,11
ANTICORPOS IGM BARTONELLA (ROCHALIMAEA) HENSELAE	81,97
ANTICORPOS NATURAIS - ISOAGLUTININAS (ANTI-A E ANTI-B)	9,09
ANTIESTREPTOLISINA O	5,42
APOLIPOPROTEÍNA A-1	18,38
APOLIPOPROTEÍNA B	6,51
ARSÊNIO URINÁRIO	15,23
ASLO (ANTIESTREPTOLISINA O)	7,00
ASPERGILLUS - ANTICORPOS	138,46
ASPERGILLUS, PESQUISA DO ANTÍGENO GALACTOMANNAN	187,28
BACTERIOSCOPICO	4,00
BARBITURATO	38,46
BETA - CAROTENO	93,82
BETA 2 MICROGLOBULINA	7,23
BETA 2 MICROGLOBULINA (MG/L)	20,77
BETA HCG QUALITATIVO	7,00
BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	8,00
BLASTOMICOSE - PESQUISA	10,28
BLASTOMICOSE SUL AMERICANA(PARACOCCIDIOIDOMICOSE)-ANTICORPOS	64,42
BNP - PEPTÍDEO NATRIURÉTICO	145,65
BORDETELLA - ANTICORPOS IGG	121,54
BORDETELLA - ANTICORPOS IGM	77,77
BORRELIA BURGDORFERI (DOENÇA DE LYME) - IGG	30,77
BORRELIA BURGDORFERI (DOENÇA DE LYME) - IGM	30,77
BORRELIA BURGDORFERI (DOENÇA DE LYME) IGG E IGM	53,11

BRUCELOSE	7,26
BRUCELOSE - ANTICORPOS IGG	26,15
BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM	26,15
CA 125 II	8,46
CA 15-3	10,00
CA 19-9	10,00
CA 19-9 - LIQUIDOS	10,00
CA 50 (MARCADOR TUMORAL)	66,15
CA 72-4	14,95
CÁDMIO SANGUINEO	8,46
CÁDMIO URINÁRIO PÓS JORNADA	31,60
CÁDMIO URINÁRIO PRÉ JORNADA	21,54
CALCIO IONIZAVEL	16,00
CALCIO SORO	4,00
CALCIO URINARIO	6,14
CALCIO URINARIO - 24 HS	6,14
CALCITONINA	13,12
CANDIDA - ANTICORPOS IGG	27,69
CANDIDA - ANTICORPOS IGM	27,69
CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO	6,15
CAPACIDADE LATENTE DE LIGAÇÃO DO FERRO	12,03
CAPTURA HÍBRIDA PARA HPV ALTO E BAIXO RISCO	127,40
CARBAMAZEPINA	8,46
CARBOXIHEMOGLOBINA	8,49
CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGA	21,75
CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGG	13,85
CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGG E IGM	35,49
CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGM	13,85
CARGA VIRAL DE CITOMEGALOVIRUS - PLASMA	180,00

CARGA VIRAL DE HBV	336,92
CARGA VIRAL DE HCV	201,54
CARGA VIRAL DE HIV	200,00
CARGA VIRAL E GENOTIPAGEM DE HBV	839,65
CARGA VIRAL E GENOTIPAGEM DE HCV	379,65
CARIÓTIPO - BANDA G	712,11
CAROTENO	42,86
CATECOLAMINAS - URINA 24H	65,55
CATECOLAMINAS LIVRES - URINA 24H	65,55
CATECOLAMINAS PLASMATICAS	83,08
CAXUMBA - ANTICORPOS IGG E IGM	40,00
CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO	6,00
CERULOPLASMINA	8,58
CHAGAS - ANTICORPOS IGG	13,08
CHAGAS - ANTICORPOS IGM (IFI)	8,17
CHLAMYDIA TRACHOMATIS- ANTICORPOS IGG (ELISA)	21,48
CHLAMYDIA TRACHOMATIS- ANTICORPOS IGG (IFI)	21,51
CHLAMYDIA TRACHOMATIS- ANTICORPOS IGM (ELISA)	21,38
CHLAMYDIA TRACHOMATIS- ANTICORPOS IGM (IFI)	19,89
CHUMBO SANGUINEO	13,69
CHUMBO URINÁRIO	13,85
CHUMBO URINÁRIO PRÉ JORNADA	13,85
CICLOSPORINA	48,54
CISTICERCOSE - ANTICORPOS IGG	30,26
CISTINA - PESQUISA	8,29
CISTINA QUANTITATIVA - URINA 24H	112,31
CITOGRAMA	16,66
CITOLOGIA - LIQUIDO PERITONEAL	22,12

CITOLOGIA ONCÓTICA PARA MAMA	50,77
CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG	6,00
CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG - LÍQUOR	7,15
CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM	6,91
CITOMEGALOVIRUS AVIDEZ - ANTICORPOS IGG	41,42
CITOMEGALOVÍRUS (CMV) DNA QUANTITATIVO	356,31
CITOMEGALOVÍRUS NEONATAL - ANTICORPOS IGM	9,78
CITRATO - URINA 24H	7,69
CITRATO - URINA AMOSTRA ISOLADA	7,69
CKMB SORO	6,00
CLEARANCE DE CREATININA	8,00
CLONAZEPAM - DOSAGEM	105,57
CLORO	4,00
CLORO URINÁRIO - AMOSTRA ISOLADA	6,14
CLOSTRIDIUM DIFFICILE - PESQUISA DA TOXINA A E B	60,00
COBRE	6,63
COBRE - URINA 24H	10,77
COBRE URINÁRIO PÓS JORNADA	19,75
COCAÍNA - PESQUISA BENZOILECGONINA	29,23
COFATOR RISTOCETINA - FATOR V. WILLEBRAND	425,82
COLESTEROL SORO	4,00
COLINESTERASE	6,14
COMPLEMENTO C1Q	63,08
COMPLEMENTO C2 - FRAÇÃO	72,77
COMPLEMENTO C3	7,45
COMPLEMENTO C4	8,17
COMPLEMENTO C5	76,92
COMPLEMENTO TOTAL - CH50	13,68
COOMBS DIRETO	6,00



COOMBS INDIRETO	6,00
CORTISOL	6,15
CORTISOL SALIVAR	12,22
CORTISOL URINÁRIO	9,02
CREATININA SORO	4,00
CREATININA URINA AM ISOLADA	4,00
CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	4,00
CRIOAGLUTININAS - PESQUISA	6,06
CRIOGLOBULINAS - PESQUISA	4,89
CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS PLASMÁTICA QUALITATIVA	165,29
CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS URINÁRIA QUALITATIVA	66,98
CROMO SÉRICO	9,23
CROMO URINÁRIO PÓS JORNADA	8,46
CRYPTOCOCCUS - QUANTITATIVO	96,15
CRYPTOCOCCUS (EXOANTIGENOS) - PESQUISA	41,42
CRYPTOSPORIDIUM - PESQUISA	11,09
CULT SWAB NASAL	24,00
CULT SWAB RETAL	24,00
CULTURA - FUNGOS	22,94
CULTURA - MYCOPLASMA/UREAPLASMA	30,77
CULTURA - STREPTOCOCCUS GRUPO B	27,14
CULTURA - UREAPLASMA	22,94
CULTURA COM ANTIBIOGRAMA	37,86
CULTURA DE AMBIENTE HOSPITALAR - IDENTIFICAÇÃO	22,31
CULTURA DE FEZES COM ANTIBIOGRAMA	19,23
CULTURA DE NEISSERIA	12,57
CULTURA DE URINA JATO FINAL COM ANTIBIOGRAMA	19,23
CULTURA DE URINA JATO MÉDIO COM ANTIBIOGRAMA	19,23

CULTURA DE URINA PRIMEIRO JATO COM ANTIBIOGRAMA	19,23
CULTURA DE VIGILÂNCIA - SECREÇÃO ANAL	16,92
CULTURA DE VIGILÂNCIA - SECREÇÃO AXILAR	16,92
CULTURA DE VIGILÂNCIA - SECREÇÃO NASAL	16,92
CULTURA MYCOPLASMA	22,94
CULTURA PARA MICOBACTÉRIA (BAAR)	15,26
D-DÍMERO	40,57
DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	6,80
DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA - CURVA	7,22
DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO - DHEA SO4	5,38
DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO - DHEA SO4 - CURVA	5,38
DENGUE - ANTICORPOS IGG	22,32
DENGUE - ANTICORPOS IGM	23,08
DETECÇÃO DE CHLAMYDIA TRACHOMATIS	90,37
DETECÇÃO DE CITOMEGALOVIRUS	98,46
DETECÇÃO DE ENTEROVÍRUS	135,88
DETECÇÃO DE EPSTEIN BARR	147,69
DETECÇÃO DE HBV	100,00
DETECÇÃO DE HCV	138,92
DETECÇÃO DE HERPES SIMPLEX TIPO 1 E 2	133,09
DETECÇÃO DE HERPES SIMPLEX TIPO 2	433,85
DETECÇÃO DE HIV	215,38
DETECÇÃO DE HPV ALTO RISCO (TIPAGEM 16/18)	107,69
DETECÇÃO DE PARVOVÍRUS B19	198,46
DETECÇÃO DE PNEUMOCYSTIS JIROVECI	135,88
DETECÇÃO DO VÍRUS DA INFLUENZA A (H1N1)	138,46
DIGOXINA	10,32
DIHIDROTESTOSTERONA - DHT	20,00
DIHIDROTESTOSTERONA - DHT - CURVA	20,00

ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	10,62
ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	12,49
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	7,69
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS - URINA	61,80
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS - URINA 24H	61,80
ENTEROBIUS VERMICULARES - PESQUISA	3,95
ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA	24,62
EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGG - (VCA)	12,31
EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGM - (VCA)	12,31
ERITROPOIETINA	33,85
ESTRADIOL - E2	4,77
ESTRIOL - E3	6,91
ESTRONA - E1	8,52
ETANOL	11,42
FATOR ANTI-NUCLEAR (FAN)	6,15
FATOR DE VON WILLEBRAND	95,38
FATOR II	124,62
FATOR IX	29,23
FATOR REUMATOIDE	7,00
FATOR RH	6,00
FATOR V DA COAGULAÇÃO	30,77
FATOR V DE LEIDEN E MUTAÇÃO DA PROTROMBINA	124,62
FATOR VII	52,31
FATOR VIII	14,69
FATOR X	69,23
FATOR XI	61,54
FATOR XII	76,92
FENILALANINA - PKU	19,94
FENITOÍNA	9,85

FENOBARBITAL	9,03
FENOL URINÁRIO PÓS JORNADA	6,15
FENOL URINÁRIO PRÉ JORNADA	6,15
FENOTIPAGEM PARA LINFÓCITO B (CD19)	49,23
FERRITINA	6,00
FERRO	4,00
FERRO SÉRICO - TIBC	4,62
FIBRINOGENIO	10,00
FIBROSE CÍSTICA - MUTAÇÃO DELTA F508	281,46
FILARIOSE - SOROLOGIA	66,69
FOSFATASE ÁCIDA PROSTÁTICA	4,00
FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	6,08
FOSFATASE ALCALINA	4,00
FOSFATASE ALCALINA - FRAÇÃO ÓSSEA	40,63
FOSFOLÍPIDIOS	6,95
FOSFORO SORO	4,00
FÓSFORO URINÁRIO - 24H	6,14
FÓSFORO URINÁRIO - AMOSTRA ISOLADA	6,14
FRUTOSAMINA	4,23
FTA - ABS - ANTICORPOS IGG	8,23
FTA - ABS - ANTICORPOS IGM	8,23
FUNGOS - ANTIFUNGIGRAMA	61,54
GALACTOSE TOTAL	7,69
GAMA GT	4,00
GASOMETRIA ARTERIAL	20,00
GASOMETRIA VENOSA	20,00
GASTRINA	18,15
GENOTIPAGEM DE HCV	153,85

GENOTIPAGEM DE HIV	723,54
GENTAMICINA	397,8
GLICEMIA	4,00
GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD) - PAPEL FILTRO	7,69
GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD) - SANGUE TOTAL	9,23
GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	13,28
GLOBULINA LIGADORA DE TIROXINA	58,54
GLUCAGON	46,09
GRUPO SANGUINEO	6,00
HAPTOGLOBINA	7,65
HCG - GONADOTROFINA CORIÔNICA - QUANTITATIVO	7,69
HDL COLESTEROL	4,00
HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGG	7,49
HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM	24,62
HEMATOCRITO	6,00
HEMOCULTURA - AERÓBIOS (AUTOMATIZADA)	49,65
HEMOCULTURA - AERÓBIOS MANUAL	44,02
HEMOCULTURA - ANAERÓBIOS (AUTOMATIZADA)	40,48
HEMOCULTURA - FUNGOS (AUTOMATIZADA)	38,46
HEMOGLOBINA	5,38
HEMOGLOBINA	6,00
HEMOGLOBINA A2	19,38
HEMOGLOBINA GLICADA	9,23
HEMOGLOBINA GLICADA (GLICEMIA MÉDIA ESTIMADA)	7,69
HEMOGRAMA	6,00
HEMOSEDIMENTACAO	6,00
HEPATITE A - ANTI-HVA IGG	10,77
HEPATITE A - ANTI-HVA IGM	9,52

HEPATITE A - ANTI-HVA TOTAL (ANTICORPOS IGG+IGM)	12,31
HEPATITE B - HBEAG	6,15
HEPATITE B - ANTI - HBC IGM	6,00
HEPATITE B - ANTI - HBE	7,69
HEPATITE B - ANTI HBS	5,69
HEPATITE B - HBSAG(AG AU)	4,46
HEPATITE B: ANTI-HBC TOTAL (ANTICORPOS IGG+IGM)	6,31
HEPATITE C - ANTI - HCV	8,31
HEPATITE C - TESTE RAPIDO	12,00
HEPATITE D	30,77
HEPATITE E - ANTI HEV IGG	109,03
HEPATITE E - ANTI HEV IGM	76,92
HERPES SIMPLEX - ANTICORPOS IGG	10,62
HERPES SIMPLEX - ANTICORPOS IGM	13,85
HERPES ZOSTER - ANTICORPOS IGG	23,08
HERPES ZOSTER - ANTICORPOS IGG E IGM	51,63
HERPES ZOSTER - ANTICORPOS IGM	30,75
HERPES ZOSTER - ANTICORPOS IGM, LIQUOR	27,66
HIDROXIPROLINA - URINA 24H	58,89
HISTONA - ANTICORPOS	21,97
HIV - WESTERN - BLOT	109,2
HIV 1 - NEONATAL	30,77
HIV 1 E 2 - ANTICORPOS (2 MÉTODOS) CMIA + ECLIA	16,42
HIV 1 E 2 - ANTICORPOS (QUIMIOLUMINESCÊNCIA)	5,22
HIV 1/2 - IMUNOENSAIO DE 4ª GERAÇÃO (AMOSTRA CONFIRMATÓRIA)	9,23
HIV 1/2 - IMUNOENSAIO DE 4ª GERAÇÃO (AMOSTRA CONFIRMATÓRIA)	9,23
HIV RAPIDO	12,00
HLA CLASSE II (DR, DQ) - BAIXA RESOLUÇÃO	321,54
HOMOCISTEÍNA	11,23

HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO - HGH	8,88
HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO - HGH - CURVA	16,32
HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	5,38
HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH - CURVA	5,38
HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	5,08
HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH - CURVA	6,15
HTLV I/II - ANTICORPOS	6,46
HTLV WESTERN BLOT	215,38
IGE ESPECÍFICO (0201) - FOLHA DE TABACO	13,85
IGE ESPECÍFICO (C1) - DROGAS - PENICILINA G	13,85
IGE ESPECÍFICO (C2) - DROGAS - PENICILINA V	13,85
IGE ESPECÍFICO (C5) - DROGAS - AMPICILINA	13,85
IGE ESPECÍFICO (C6) - DROGAS - AMOXICILINA	13,85
IGE ESPECÍFICO (D1) - ÁCAROS - D. PTERONYSSINUS	9,23
IGE ESPECÍFICO (D2) - ÁCAROS - D. FARINAE	9,23
IGE ESPECÍFICO (D201) - ÁCAROS - BLOMIA TROPICALIS	9,23
IGE ESPECÍFICO (D202) - ÁCAROS - D. PTERONYSSINUS RDER P 1	9,23
IGE ESPECÍFICO (D205) - ÁCAROS - TROPOMIOSINA	9,23
IGE ESPECÍFICO (D3) - ÁCAROS - D. MICRO CERAS	9,23
IGE ESPECÍFICO (D70) - ÁCAROS - ACARUS SIRO	9,23
IGE ESPECÍFICO (D71) - ÁCAROS - L. DESTRUCTOR	9,23
IGE ESPECÍFICO (D72) - ÁCAROS - T. PUTRESCENTIAE	9,23
IGE ESPECÍFICO (D73) - ÁCAROS - G. DOMESTICUS	9,23
IGE ESPECÍFICO (D74) - ÁCAROS - EUROGLIPHUS MAYNEI	9,23
IGE ESPECÍFICO (E1) - EPITÉLIOS - CASPA DE GATO	9,23
IGE ESPECÍFICO (E201) - EPITÉLIOS - P. DE CANÁRIO	9,23
IGE ESPECÍFICO (E213) - EPITÉLIOS - P. DE PAPAGAIO	9,23
IGE ESPECÍFICO (E3) - EPITÉLIOS - CASPA DE CAVALO	9,23
IGE ESPECÍFICO (E4) - EPITÉLIOS - CASPA DE VACA	9,23

IGE ESPECÍFICO (E5) - EPITÉLIOS - CASPA DE CÃO	9,23
IGE ESPECÍFICO (E6) - PELO DE COBAIA	24,26
IGE ESPECÍFICO (E7) - EXCREMENTO DE POMBO	24,26
IGE ESPECÍFICO (E71) - EPITÉLIOS - PÊLO DE CAMUNDONGO	9,23
IGE ESPECÍFICO (E72) - URINA DE CAMUNDONGO	53,85
IGE ESPECÍFICO (E73) - EPITÉLIO DE RATO	9,23
IGE ESPECÍFICO (E85) - EPITÉLIOS - P. DE GALINHA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F1) - ALIMENTOS - CLARA DE OVO	9,23
IGE ESPECÍFICO (F10) - ALIMENTOS - GERGELIM	9,23
IGE ESPECÍFICO (F105) - ALIMENTOS - CHOCOLATE	9,23
IGE ESPECÍFICO (F11) - ALIMENTOS - TRIGO SARRACENO	9,23
IGE ESPECÍFICO (F12) - ALIMENTOS - ERVILHA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F13) - ALIMENTOS - AMENDOIM	9,23
IGE ESPECÍFICO (F14) - ALIMENTOS - GRÃO DE SOJA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F15) - ALIMENTOS - FEIJÃO BRANCO	9,23
IGE ESPECÍFICO (F17) - ALIMENTOS - AVELÃ	9,23
IGE ESPECÍFICO (F18) - ALIMENTOS - CASTANHA DO PARÁ	9,23
IGE ESPECÍFICO (F2) - ALIMENTOS - LEITE	8,8
IGE ESPECÍFICO (F20) - ALIMENTOS - AMÊNDOA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F208) - ALIMENTOS - LIMÃO	9,23
IGE ESPECÍFICO (F210) - ALIMENTOS - ABACAXI	9,23
IGE ESPECÍFICO (F23) - ALIMENTOS - CARANGUEJO	9,23
IGE ESPECÍFICO (F231) - ALIMENTOS - LEITE FERVIDO	9,23
IGE ESPECÍFICO (F24) - ALIMENTOS - CAMARÃO	9,23
IGE ESPECÍFICO (F245) - ALIMENTOS - OVO	9,23
IGE ESPECÍFICO (F247) - ALIMENTOS - MEL	9,23
IGE ESPECÍFICO (F25) - ALIMENTOS - TOMATE	9,23
IGE ESPECÍFICO (F259) - ALIMENTOS - UVA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F26) - ALIMENTOS - CARNE DE PORCO	9,23



IGE ESPECÍFICO (F27) - ALIMENTOS - CARNE BOVINA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F299) - ALIMENTOS - CASTANHA PORTUGUESA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F3) - ALIMENTOS - PEIXE (BACALHAU)	9,23
IGE ESPECÍFICO (F300) - ALIMENTOS - LEITE DE CABRA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F308) - ALIMENTOS - SARDINHA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F31) - ALIMENTOS - CENOURA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F329) - ALIMENTOS - MELANCIA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F33) - ALIMENTOS - LARANJA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F34) - ALIMENTOS - TANGERINA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F340)-ALIMENTOS-ADITIVOS-VERMELHO CARMIM	29,23
IGE ESPECÍFICO (F35) - ALIMENTOS - BATATA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F351) - ALIMENTOS - TROPOMIOSINA, CAMARÃO	9,23
IGE ESPECÍFICO (F36) - ALIMENTOS - COCO	9,23
IGE ESPECÍFICO (F37) - ALIMENTOS - MEXILHÃO AZUL	9,23
IGE ESPECÍFICO (F4) - ALIMENTOS - TRIGO	9,23
IGE ESPECÍFICO (F40) - ALIMENTOS - ATUM	9,23
IGE ESPECÍFICO (F41) - ALIMENTOS - SALMÃO	9,23
IGE ESPECÍFICO (F416) - ALIMENTOS - 19 ÔMEGA-5 GLIADINA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F44) - ALIMENTOS - MORANGO	9,23
IGE ESPECÍFICO (F45) - ALIMENTOS - LEVEDURA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F47) - ALIMENTOS - ALHO	9,23
IGE ESPECÍFICO (F48) - ALIMENTOS - CEBOLA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F49) - ALIMENTOS - MAÇÃ	9,23
IGE ESPECÍFICO (F5) - ALIMENTOS - CENTEIO	9,23
IGE ESPECÍFICO (F50) - CAVALA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F54) - BATATA DOCE	9,23
IGE ESPECÍFICO (F55) - ALIMENTOS - MILHO MIÚDO	9,23
IGE ESPECÍFICO (F58) - ALIMENTOS - LULA DO PACÍFICO	9,23
IGE ESPECÍFICO (F59) - ALIMENTOS - POLVO	9,23

IGE ESPECÍFICO (F6) - ALIMENTOS - CEVADA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F61) - ALIMENTOS - SARDINHA JAPONESA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F7) - ALIMENTOS - AVEIA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F75) - ALIMENTOS - GEMA DE OVO	9,23
IGE ESPECÍFICO (F76) - ALIMENTOS A-LACTOALBUMINA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F77) - ALIMENTOS B-LACTOGLOBULINA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F78) ALIMENTOS - CASEINA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F79) - ALIMENTOS - GLÚTEN	9,23
IGE ESPECÍFICO (F8) - ALIMENTOS - MILHO	9,23
IGE ESPECÍFICO (F80) - ALIMENTOS - LAGOSTA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F81) - ALIMENTOS - QUEIJO CHEDDAR	9,23
IGE ESPECÍFICO (F83) - ALIMENTOS - CARNE GALINHA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F84) - ALIMENTOS - KIWI	9,23
IGE ESPECÍFICO (F85) - AIPO	24,26
IGE ESPECÍFICO (F86) - ALIMENTOS - SALSA	24,26
IGE ESPECÍFICO (F87) - ALIMENTOS - MELÃO	9,23
IGE ESPECÍFICO (F88) - ALIMENTOS - CARNE CARNEIRO	9,23
IGE ESPECÍFICO (F89) - ALIMENTOS - MOSTARDA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F9) - ALIMENTOS - ARROZ	9,23
IGE ESPECÍFICO (F90) - MALTE	45,71
IGE ESPECÍFICO (F91) - ALIMENTOS - MANGA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F92) - ALIMENTOS - BANANA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F93) - ALIMENTOS - CACAU	9,23
IGE ESPECÍFICO (F94) - ALIMENTOS - PÊRA	9,23
IGE ESPECÍFICO (F95) - ALIMENTOS - PÊSSEGO	9,23
IGE ESPECÍFICO (F96) - ALIMENTOS - ABACATE	9,23
IGE ESPECÍFICO (G1) - GRAMÍNEAS - FENO DE CHEIRO	9,23
IGE ESPECÍFICO (G10) - SORGHUM HALEPENSE	24,26

IGE ESPECÍFICO (G15) - GRAMÍNEAS - TRIGO	9,23
IGE ESPECÍFICO (G2) - GRAMÍNEAS - GRAMA	9,23
IGE ESPECÍFICO (I1) - VENENOS - ABELHA	9,23
IGE ESPECÍFICO (I3) - VENENOS - VESPA	9,23
IGE ESPECÍFICO (I4) - VENENOS - MARIMBONDO/VESPA	9,23
IGE ESPECÍFICO (I6) - INSETOS - BARATA	9,23
IGE ESPECÍFICO (I70) - INSETOS - FORMIGA LAVA PÉ	9,23
IGE ESPECÍFICO (I71) - INSETOS - PERNILONGO	9,23
IGE ESPECÍFICO (K82) - OCUPACIONAIS - LATEX	9,23
IGE ESPECÍFICO (K83) - OCUPACIONAIS - ALGODÃO SEM.	9,23
IGE ESPECÍFICO (M1) - FUNGOS - P. NOTATUM	9,23
IGE ESPECÍFICO (M2) - FUNGOS - C. HERBARUM	9,23
IGE ESPECÍFICO (M3) - FUNGOS - A. FUMIGATUS	9,23
IGE ESPECÍFICO (M5) - FUNGOS - CANDIDA ALBICANS	9,23
IGE ESPECÍFICO (M6) - FUNGOS - A. ALTERNATA	13,85
IGE ESPECÍFICO (M8) - FUNGOS - H. HALODES	9,23
IGE ESPECÍFICO (T11) - ÁRVORES - PLÁTANO	9,23
IGE ESPECÍFICO (T3) - PÓLENS DE ÁRVORES - BÉTULA	12,31
IGE ESPECÍFICO-ALIMENTOS-QUEIJO(TIPO CAMB, BRIE,ROQF,GORG)	9,23
IGE PAINEL (EX1) - EPITÉLIOS	9,23
IGE PAINEL (EX2) - EPITÉLIOS	21,80
IGE PAINEL (EX70) - ANIMAIS 70	21,80
IGE PAINEL (EX71) - ANIMAIS 71	9,23
IGE PAINEL (EX72) - ANIMAIS 72	9,23
IGE PAINEL (FX1) - ALIMENTOS 1	9,23
IGE PAINEL (FX10) - ALIMENTOS	21,80
IGE PAINEL (FX13) - ALIMENTOS 13	21,80
IGE PAINEL (FX15) - ALIMENTOS 15	9,23
IGE PAINEL (FX16) - ALIMENTOS	21,80

IGE PAINEL (FX18) - ALIMENTOS	21,80
IGE PAINEL (FX2) - ALIMENTOS 2	15,38
IGE PAINEL (FX20) - ALIMENTOS	15,38
IGE PAINEL (FX3) - ALIMENTOS	9,23
IGE PAINEL (FX5E) - ALIMENTOS	9,23
IGE PAINEL (FX7) - ALIMENTOS	21,80
IGE PAINEL (FX73) - ALIMENTOS	21,80
IGE PAINEL (FX74) - ALIMENTOS	9,23
IGE PAINEL (FX8) - ALIMENTOS	21,80
IGE PAINEL (FX9) - ALIMENTOS	21,80
IGE PAINEL (GX1) - GRAMÍNEAS	9,23
IGE PAINEL (GX2) - GRAMÍNEAS	9,23
IGE PAINEL (GX3) - GRAMÍNEAS	9,23
IGE PAINEL (GX4) - GRAMÍNEAS	21,80
IGE PAINEL (HP1) - POEIRA 1	12,68
IGE PAINEL (HX2) - PÓ DE CASA	9,23
IGE PAINEL (IP6) - INALANTES 6	9,23
IGE PAINEL (MX1) - FUNGOS E LEVEDURAS	9,23
IGE PAINEL (MX2) - FUNGOS E LEVEDURAS	9,23
IGE PAINEL (TX1) - ÁRVORES	21,80
IGE PAINEL (TX2) - ÁRVORES	47,63
IGE PAINEL (TX3) - ÁRVORES	47,63
IGE PAINEL (TX4) - ÁRVORES	47,63
IGE PAINEL (TX5) - ÁRVORES	47,63
IGE PAINEL (TX7) - ÁRVORES	9,23
IGE PAINEL (TX8) - ÁRVORES	47,63
IGE PAINEL (WX2) - ERVAS DANINHAS	47,63
IGE PAINEL (WX5) - ERVAS DANINHAS	9,23
IGE PAINEL (WX7) - ERVAS DANINHAS	21,80

IGFBP-3 - PROTEÍNA LIGADORA IGF-I TIPO 3	36,06
IGFBP-3 - PROTEÍNA LIGADORA IGF-I TIPO 3 - CURVA	36,06
IGG - 1 - SUBCLASSE DE IGG	36,92
IGG - 2 - SUBCLASSE DE IGG	36,92
IGG - 3 - SUBCLASSE DE IGG	37,42
IGG - 4 - SUBCLASSE DE IGG	36,92
IMUNOCOMPLEXOS CIRCULANTES(C1Q-IGG)	44,62
IMUNOELETOFORESE DE PROTEÍNA URINÁRIO	163,15
IMUNOELETOFORESE DE PROTEÍNAS SÉRICAS	95,17
IMUNOENSAIO DE 4ª GERAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO HIV 1/2	5,08
IMUNOFENOTIPAGEM PARA LINFÓCITOS B CD20+	289,23
IMUNOFENOTIPAGEM PARA LINFÓCITOS T CD3 E B CD19	49,68
IMUNOFENOTIPAGEM PARA LINFÓCITOS T CD3/SUBPOPULAÇÃO CD4 -CD8	38,46
IMUNOGLOBULINA A - IGA	5,65
IMUNOGLOBULINA A (IGA) - LCR	46,63
IMUNOGLOBULINA D - IGD	27,69
IMUNOGLOBULINA E - IGE	6,49
IMUNOGLOBULINA G - IGG	6,15
IMUNOGLOBULINA M - IGM	6,15
ÍNDICE DE HOMA - IR	9,05
ÍNDICE TIROXINA LIVRE	12,31
INIBIDOR DE C1 - ESTERASE	48,82
INSULINA	6,00
INSULINA - CURVA	6,00
INTERLEUCINA 10 (IL-10)	94,14
INTERLEUCINA 6	88,55
ISOSPORA - PESQUISA	11,09
LACTATO	16,00
LACTATO DESIDROGENASE - LDH - LIQUOR	6,14

LDH	4,00
LDL COLESTEROL	4,00
LEISHMANIA - ANTICORPOS IGG	9,22
LEISHMANIA - ANTICORPOS IGM	4,89
LEISHMANIA - PESQUISA	19,2
LEPTOSPIRA - PESQUISA	22,72
LEPTOSPIRA SPP DNA	892,29
LEPTOSPIROSE - ANTICORPOS IGG	23,08
LEPTOSPIROSE - ANTICORPOS IGM	29,65
LINFÓCITOS T AUXILIAR - CD4+	28,89
LINFÓCITOS T CITOTÓXICO - CD8+	35,38
LIPASE	4,62
LÍPIDES TOTAIS	3,98
LIPOPROTEÍNA - LP(A)	34,97
LÍQUIDO ASCÍTICO - ROTINA	52,14
LIQUIDO PLEURAL - ROTINA	30,52
LÍQUIDO SINOVIAL - PESQUISA	44,22
LÍQUIDO SINOVIAL - ROTINA	30,51
LÍQUOR - ROTINA	40,86
LISTERIOSE - SOROLOGIA	12,31
LITIO SÉRICO	6,14
MACROPROLACTINA	18,77
MAGNESIO	4,00
MAGNÉSIO URINÁRIO - 24H	6,14
MANGANÊS SÉRICO	7,06
MANGANÊS URINÁRIO PÓS JORNADA	13,08
MANGANÊS URINÁRIO PRÉ JORNADA	13,08
MERCÚRIO URINÁRIO PÓS JORNADA	11,54
MERCÚRIO URINÁRIO PRÉ JORNADA	11,54

METAHEMOGLOBINA - MHB	17,2
METANEFRIAS TOTAIS E FRAÇÕES - URINA 24H	44,88
METANOL URINÁRIO	9,43
METIL ETIL CETONA URINÁRIA PÓS JORNADA	10,77
METIL ETIL CETONA URINÁRIA PRÉ JORNADA	10,77
MICROALBUMINÚRIA - 24H	6,46
MICROALBUMINÚRIA - AMOSTRA ISOLADA	7,31
MICROSPORIDEOS - PESQUISA	13,74
MIELOGRAMA	181,98
MIOGLOBINA	13,52
MONONUCLEOSE - ANTICORPOS HETERÓFILOS	6,42
MYCOPLASMA PNEUMONIAE - ANTICORPOS	36,92
OSMOLARIDADE - SORO	23,32
OSMOLARIDADE - URINA	33,06
OSTEOCALCINA	12,12
OXALATO (ÁCIDO OXÁLICO) - URINA 24H	10,77
OXALATO (ÁCIDO OXÁLICO) - URINA AMOSTRA ISOLADA	53,35
OXCARBAZEPINA	44,00
PAPANICOLAOU - CITOPATOLÓGICO	12,31
PARASITOLÓGICO	5,00
PARATORMÔNIO - MOLÉCULA INTACTA	7,69
PARVOVÍRUS B 19 - ANTICORPOS IGG	37,8
PARVOVÍRUS B 19 - ANTICORPOS IGG E IGM	49,00
PARVOVÍRUS B 19 - ANTICORPOS IGM	37,80
PEPTÍDEO C	10,77
PEPTÍDEO C CURVA	10,77
PERFIL LIPÍDICO	23,26
PERFIL - PERFIL OVARIANO	22,95
PERFIL - PERFIL RENAL	12,68

PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	14,35
PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO PELO RVVT	19,85
PESQUISA DE B.A.A.R	4,00
PESQUISA DE FATOR V DE LEIDEN	84,62
PESQUISA DE FUNGOS	7,54
PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	22,12
PESQUISA DE HEMOGLOBINÚRIA PAROXISTICA NOTURNA	460,00
PESQUISA DE HLA B27	38,65
PESQUISA INDICAN (TESTE DE DISBIOSE)	45,20
PESQUISA PARA ÁCIDO METILMALÔNICA (P-NITROANILINA)	89,02
PLAQUETAS	6,00
PLASMODIUM FALCIPARUM (MALÁRIA) - ANTICORPOS IGG E IGM	91,83
PNEUMOCYSTIS JIROVECI - PESQUISA	13,83
PORFOBILINOGÊNIO, PESQUISA - URINA	13,29
POTASSIO	2,00
POTÁSSIO URINÁRIO	5,06
PRO - INSULINA	60,54
PROBNP - N-TERMINAL	152,31
PRÓ-CALCITONINA	276,92
PROGESTERONA	4,77
PROLACTINA	4,54
PROLACTINA - CURVA	5,38
PROTEÍNA C ANTIGÊNICA	353,85
PROTEÍNA C - FUNCIONAL	40,00
PROTEINA C REATIVA	4,00
PROTEÍNA C REATIVA - ULTRASSENSÍVEL	5,92
PROTEÍNA S ANTIGÊNICA	307,69
PROTEÍNA S - FUNCIONAL	46,15
PROTEÍNA S LIVRE ANTIGÊNICA	112,85



PROTEINA TOTAL SCRO	4,00
PROTEÍNA URINÁRIA - 24H	3,49
PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	8,00
PROTEINÚRIA PARCIAL	4,03
PROTOPORFIRINA LIVRE (ERITROCITÁRIA)	199,72
PROTROMBINA - DETECÇÃO DA MUTAÇÃO NO GENE G20210A	350,77
PROVA COPROLÓGICA FUNCIONAL	14,89
PSA LIVRE - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	6,15
PSA TOTAL - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	6,15
PSA TOTAL/LIVRE	7,54
PSA TOTAL/LIVRE	7,54
RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA	7,69
RENINA	27,69
RENINA ATIVIDADE	35,38
RETICULOCITOS	6,00
ROTAVIRUS	7,00
ROTINA LIQUIDOS	60,00
ROTINA LIQUOR	60,00
RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG	5,38
RUBÉOLA - ANTICORPOS IGM	6,92
RUBEOLA AVIDEZ - ANTICORPOS IGG	95,77
SANGUE OCULTO	7,00
SARAMPO - ANTICORPOS IGG	27,17
SARAMPO - ANTICORPOS IGM	17,65
SCHISTOSOMOSE IGG - SOROLOGIA	15,17
SELÊNIO SÉRICO	16,91
SEROTONINA	36,92
SIFILIS RAPIDO	12,00
SODIO	2,50

SÓDIO URINÁRIO	6,14
SÓDIO URINÁRIO - 24H	6,00
SOMATOMEDINA C - IGF - 1	8,49
SOMATOMEDINA C - IGF - 1 - CURVA	8,49
SUBCLASSES DE IGG HUMANA	121,54
SUBSTÂNCIAS REDUTORAS - PESQUISA	3,29
T3 - TRIIODOTIRONINA	2,46
T3 - TRIIODOTIRONINA LIVRE	2,69
T3 - TRIIODOTIRONINA REVERSO	46,15
T4 - TIROXINA	2,46
T4 - TIROXINA LIVRE	2,46
T4 - TIROXINA LIVRE - CURVA	2,46
TELOPEPTÍDEO (CROSS-LINKS) - NTX	139,26
TEMPO DE COAGULAÇÃO ( LEE WHITE )	2,50
TEMPO DE PROTROMBINA - TP	7,00
TEMPO DE SANGRAMENTO ( DUKE )	2,50
TEMPO DE TROMBINA	9,23
TEOFILINA	61,54
TESTE DE ESTÍMULO DO LH APÓS LHRH	11,08
TESTE DE PATERNIDADE [MÃE, FILHO (A) E SUP. PAI]	290,78
TESTE DE PATERNIDADE DUO [FILHO (A) E SUP. PAI (OU MÃE)]	321,55
TESTE DO PEZINHO - PERFIL AMPLIADO	69,23
TESTE DO PEZINHO - PERFIL BASICO	38,46
TESTE DO PEZINHO - PERFIL MASTER	153,85
TESTE DO PEZINHO - PERFIL PLUS	75,38
TESTOSTERONA BIODISPONÍVEL	11,08
TESTOSTERONA LIVRE	7,71
TESTOSTERONA TOTAL	4,46
TESTOSTERONA TOTAL - CURVA	4,46

TGO	4,00
TGP	4,00
TIPAGEM PARA HLA CLASSE I - ALTA RESOLUÇÃO	1.507,69
TIREOGLOBULINA	8,15
TIREOGLOBULINA - LIQUIDOS	12,98
TIREOGLOBULINA COM ÍNDICE DE RECUPERAÇÃO	13,15
TOXOCARA - ANTICORPOS IGG	21,31
TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGA (ELISA)	65,14
TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGG (CMIA)	6,77
TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGG (ECLIA)	6,34
TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGM (CMIA)	6,31
TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGM (ECLIA)	6,51
TOXOPLASMOSE AVIDEZ - ANTICORPOS IGG	46,15
TOXOPLASMOSE NEONATAL - ANTICORPOS IGM	10,78
TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH	19,92
TRANSFERRINA	5,38
TREPONEMA PALLIDUM - PESQUISA	21,00
TRIAGEM EXPANDIDA PARA ERROS INATOS DO METABOLISMO	1.230,77
TRIAGEM MINIMA PARA ERROS INATOS DO METABOLISMO	411,85
TRIGLICERIDES	4,00
TRIPSINA IMUNOREATIVA	9,88
TROPONINA CARDIACA - T	18,46
TRYPANOSOMA CRUZI - ANTICORPOS IGM	14,98
TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE - CURVA	2,46
TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE - ULTRASSENSIVEL	2,46
TSH - NEONATAL	5,62
TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	7,00
UREIA	4,00
URÉIA URINÁRIA	6,48

URINA ROTINA	2,50
UROBILINOGÊNIO - PESQUISA	9,17
VARICELA ZOSTER - ANTICORPOS IGG	23,08
VARICELA ZOSTER - ANTICORPOS IGM	23,08
VASOPRESSINA -( ANTI-DIURÉTICO - ADH)	92,31
VDRL (WASSERMAN)	10,00
VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO (VSR) - ANTICORPOS IGG	113,15
VITAMINA A	23,08
VITAMINA B1	54,35
VITAMINA B12	6,00
VITAMINA B2 FAD (RIBOFLAVINA)	134,62
VITAMINA C	28,35
VITAMINA D - 25 HIDROXI	13,85
VITAMINA D 1,25 DIHIDROXI	40,00
VITAMINA E	22,23
VITAMINA K	184,62
VLDL COLESTEROL	4,00
WAALER ROSE	6,82
WIDAL - REAÇÃO	10,71
ZINCO SÉRICO	9,71
ZINCO URINÁRIO PÓS JORNADA	12,31

EXAMES – ANATOMIA PATOLÓGICA	VALOR R\$
BIOPSIA SIMPLES	53,85
BIOPSIA COM COLORAÇÃO ESPECIAL	72,31
PEÇA CIRÚRGICA SIMPLES	72,31
PEÇA CIRÚRGICA COMPLEXA	93,51
REVISÃO LAMINA 1A AMOSTRA	180,48
PAINEL DE IMUNOHISTOQUÍMICA – PAINEL GERAL	384,62
PAINEL DE IMUNOHISTOQUÍMICA – PAINEL ALTA – PAINEL ALTA COMPLEXIDADE (LINFOMAS/LINFONODOS SENTINELA)	461,54
IMUNOHISTOQUÍMICA ISOLADA	153,85